



ATA DA 2909ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2022.

1 Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal
2 de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência em Exercício do
3 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os Excelentíssimos
4 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Constatada a
5 existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a
6 esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
7 consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por
8 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:**
9 Facultada a palavra. Registrando o retorno do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, como membro da 1ª
10 Câmara, dando boas vindas. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, adiou o **PROCESSO TC 00070/18**, por
11 impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Solicitado inversões de pauta dos itens: 02
12 (Proc. TC 08783/20), 12 (Proc. TC 13692/21), 03 (Proc. TC 05222/19), e 01 (Proc. TC 07464/21). Dando início à
13 **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente, anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
14 **SESSÃO. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator**
15 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 08783/20 – Prestação de Contas Anuais,**
16 **relativa ao exercício de 2019**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada
17 Dra. Noêmia Lisboa A. Fonseca (OAB/PB – 26.632), para sustentação oral de defesa. A representante **do**
18 **Ministério Público de Contas**, ratifica os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os
19 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
20 **REGULAR COM RESSALVAS** as Prestação de Contas Anual, de responsabilidade do Sr. Hevandro José
21 Fernandes, gestor do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2019 e
22 **RECOMENDAR** à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz/PB no sentido de
23 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que
24 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no

25 exercício em análise. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
26 **Filho: PROCESSO TC 13692/21 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada no**
27 **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), exercício 2021, primeiro quadrimestre, sob responsabilidade dos**
28 **Srs. Agamenon Vieira da Silva, no período de 01/01 a 14/04/2021, e Isaías José Dantas Gualberto, no período de**
29 **15/04 a 31/12/2021.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr.
30 Ewerton H. J. G. Pereira (OAB/PB – 17.792), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério**
31 **Público de Contas**, mantém o pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros
32 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR**
33 à Unidade Técnica de Instrução para que acompanhe a resolução efetiva das irregularidades aqui levantadas, nos
34 autos respectivos do Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2021 (Processo TC n.º 01007/21). **Na**
35 **Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro**
36 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05222/19 – Prestação de Contas Anual da Fundação Cultural do**
37 **Município de Patos/PB - FUNDAP, relativa ao exercício de 2018.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
38 representante da parte interessada Dr. Gustavo Lacerda E. Alves (OAB/PB – 18.938), para sustentação oral de
39 defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o pronunciamento ministerial já existente nos
40 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
41 o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual da Fundação Cultural do
42 Município de Patos/PB - FUNDAP, sob a responsabilidade dos seus ex-Gestores, Sra. Ísis Karla Alves Medeiros da
43 Silva (01/01/2018 a 14/08/2018) e Sr. Deleon Souto Freitas da Silva (15/08/2018 a 31/12/2018), **DECLARAR** o
44 Atendimento Parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** à atual Administração da
45 Fundação Cultural do Município de Patos/PB - FUNDAP, no sentido de se articular com o Chefe do Executivo
46 Municipal para fins de regularizar, com a maior brevidade possível, o quadro de pessoal da entidade, bem como
47 conferir o devido respeito às normas constitucionais disciplinadoras da admissão de pessoal e das licitações e
48 contratos administrativos. **Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**
49 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 07464/21 – Prestação de Contas Anuais,**
50 **relativa ao exercício de 2020.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada
51 Dr. Johnson Gonçalves D. de Abrantes (OAB/PB – 1663), para sustentação oral de defesa. A representante **do**
52 **Ministério Público de Contas**, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
53 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a
54 Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sousa/Pb, de responsabilidade do Sr. Radames Genesis Marques
55 Estrela, relativas ao exercício de 2020 e **DECLARAR** o atendimento parcial aos ditames da Lei de
56 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020. **Retomando a ordem natural da pauta. Na**
57 **Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO**
58 **TC 04047/16 – Envio de Licitação pelo usuário Daniel Bruno Barbosa da Silva /CREDENCIAMENTO de pessoas**
59 **físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde.** Concluso o relatório e comprovada a

60 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial dos
61 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
62 o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 e
63 **RECOMENDAR** aos gestores que tenham mais atenção nas próximas contratações, guardando estrita
64 observância aos princípios e às normas aplicáveis à Licitação Pública. **PROCESSO TC 16515/21 – Contrato**
65 **referente a proposta do fornecedor Positivo Tecnologia S.A. do processo de licitação de número 01285/21.**
66 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
67 **Contas**, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
68 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** do Contrato nº
69 27/2021, quanto ao aspecto formal, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (computadores),
70 decorrente de licitação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (Pregão Eletrônico 50/2020),
71 na qual o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba é órgão participante, com a posterior juntada ao Proc.
72 01285/21, para fins de consolidação documental. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
73 **PROCESSO TC 07629/13 – Procedimento Licitatório nº 04/2004, na modalidade Tomada de Preços, realizado**
74 **pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.** Concluso o relatório e
75 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, já havendo parecer
76 nos autos, mantém o pronunciamento ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
77 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar **ILÍQUIDÁVEIS** as contas
78 decorrentes do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 132/2004, em razão do lapso temporal existente
79 entre o fim do Contrato e análise realizada (13 anos e 06 meses), nos termos do artigo 20 da Lei Complementar
80 Estadual nº 18/1993, **DETERMINAR** o Trancamento das Contas e **DETERMINAR** o arquivamento, sem julgamento
81 de mérito, do presente processo, nos termos do Artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993. **PROCESSO**
82 **TC 14699/20 - Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura**
83 **Municipal de Mãe D'Água.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
84 **Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros
85 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR**
86 a Inexigibilidade de Licitação 02/2020, o contrato e o termo aditivo dela decorrente, **ENCAMINHAR** cópia da
87 decisão a PCA 2020 e **DETERMINAR** à D. Auditoria a verificação da execução do contrato e de possível prejuízo
88 ao erário decorrente da Ausência de parâmetros objetivos para estabelecer o valor cobrado nesta contratação;
89 bem como de que as provas de seleção dos estudantes, apesar de ser prevista na proposta da empresa, não foi
90 realizada. **PROCESSO TC 02794/21 – Contrato nº 0204/2020, no valor de R\$ 674.130,00, decorrente do Pregão**
91 **Eletrônico 09038/2019, realizado pela CAGEPA, que trata do Registro de Preços para a eventual aquisição de**
92 **TUBOS PVC de diâmetros variados, para repor o estoque do Almoxarifado Central e atender as demandas das**
93 **Gerências Regionais e suas Agências Locais, no Estado da Paraíba.** Concluso o relatório e comprovada a
94 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial

95 existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
96 conformidade com o voto do Relator, em **CONSIDERAR** regular o Contrato nº 0204/2020, decorrente do Pregão
97 Eletrônico 09038/2019 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 15151/21 - Licitação Pública**
98 **Nacional (LPN) nº 82001/2020, realizada pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política de João**
99 **Pessoa/Pb.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
100 **Público de Contas**, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
101 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM**
102 **RESSALVAS**, a Licitação Pública Nacional (LPN) nº 82001/2020, realizada pela Secretaria da Gestão
103 Governamental e Articulação Política de João Pessoa, **RECOMENDAR** à Secretária da Gestão Governamental e
104 Articulação Política de João Pessoa no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais
105 legislação dispositiva sobre licitações e contratos em futuros certames e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.
106 **PROCESSO TC 16402/21 - Chamada Pública nº 10.001/2020, realizada pelo Fundo Municipal da Saúde de João**
107 **Pessoa/Pb.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
108 **Público de Contas**, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
109 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Chamada
110 Pública nº 10.001/2020 e do contrato dela decorrente e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “F”**
111 **INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 16468/21 –**
112 **Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Casserengue/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
113 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido
114 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
115 Relator, julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia, convertida em inspeção especial e **DETERMINAR** o
116 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02506/22 -**
117 **Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia Anônima, em face de Secretaria de**
118 **Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício**
119 **de 2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 09048/2021, do tipo menor preço por item.** Concluso o relatório e
120 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer
121 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
122 conformidade com o voto do Relator, em **RECEBER** a presente denúncia, considerá-la **IMPROCEDENTE**, e
123 **DETERMINAR** seu arquivamento. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro**
124 **Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 19686/20 – Denúncia referente a Secretaria de Saúde do**
125 **Município de Bayeux/PB enviada por DIAGFARMA.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
126 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, acompanha as conclusões da Auditoria. Colhido
127 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
128 Relator, julgar **PROCEDENTE** a denúncia, uma vez que o objeto licitado através de lote único, no caso concreto,
129 resultou em ofensa ao princípio da isonomia e ao da eficiência nas contratações públicas, julgar **IRREGULARES** o

130 Pregão Presencial nº. 00025/2020 e o contrato dele decorrente, bem como seus aditivos, **APLICAR MULTA** ao Sr.
131 Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Secretário Municipal de Saúde de Bayeux, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil
132 reais), o equivalente a 49,85 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação
133 do Acórdão, **RECOMENDAR** para que o município de Bayeux/Pb evite a repetição das falhas apontadas nos autos
134 e observe com rigor os preceitos constitucionais e legais atinentes às licitações e contratos e **ENCAMINHAR** cópia
135 da presente decisão ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2020,
136 para subsidiar-lhe a análise. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13864/21 -**
137 **Denúncia**, dando conta de suposta ilegalidade praticada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, dando conta de
138 possível ilegalidade no recebimento de auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.200,00 (NE n.º 528/21 e 2198/21), por
139 parte da Sra. Lucimar Bezerra. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante
140 **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os
141 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
142 **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-la **IMPROCEDENTE**, **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão
143 ora proferida, **RECOMENDAR** à atual gestão no sentido de observar de forma mais atenta o que dispõe a Lei
144 Municipal nº 364/2021 no que tange aos documentos exigidos para o devido usufruto do benefício e
145 **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 16254/21 - Denúncia, com pedido de**
146 **Medida Cautelar, protocolada nesta Corte, em 30/08/2021, pelo Sr. Ricardo Cezar Ferreira de Lima, Procurador da**
147 **Câmara Municipal de João Pessoa, em face do citado órgão, a qual versa sobre pedido de exame prévio de Ato da**
148 **Mesa Diretora nº 008/2021, de 23 de julho de 2021, que reduziu de forma retroativa os vencimentos dos cargos**
149 **em comissão e “vencimentos das Funções gratificadas”.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
150 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial já existente nos
151 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
152 o voto do Relator, em **RECEBER** a presente denúncia, considerá-la **PROCEDENTE** e **DETERMINAR** seu
153 arquivamento, por perda do objeto. **PROCESSO TC 19275/21 - Inspeção Especial de Acompanhamento de**
154 **Gestão, objetivando apurar denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa A3T Construção**
155 **e Incorporação Ltda, acerca de irregularidades no procedimento licitatório, Concorrência 07019/2021, realizado**
156 **pela Secretaria da Infra-Estrutura do município de João Pessoa/Pb”.** Concluso o relatório e comprovada a
157 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial já
158 existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
159 conformidade com o voto do Relator, em **RECEBER** a presente denúncia, considerá-la **PROCEDENTE** e
160 **DETERMINAR** seu arquivamento, por perda do objeto. **PROCESSO TC 21097/21 - Denúncia apresentada pela**
161 **empresa Tarciana Cledjan Calheiros da Silva - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, no exercício**
162 **financeiro de 2019, em relação ao Processo Licitatório - Concorrência nº 33003/2019.** Concluso o relatório e
163 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, acompanha a
164 Auditoria, pela improcedência da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

165 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **RECEBER** a presente denúncia, considerá-la
166 **IMPROCEDENTE** e **DETERMINAR** seu arquivamento. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator**
167 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 15212/18, 08136/20, 06352/21, 08344/21,**
168 **13568/21, 15926/21, 16046/21, 16174/21, 16178/21, 17154/21, 18007/21, 18014/21, 18334/21, 18430/21,**
169 **18948/21, 18953/21, 19674/21, 19957/21, 20443/21, 20466/21, 20492/21, 20503/21, 20723/21, 00610/22,**
170 **00618/22, 00657/22, 00720/22, 01197/22, 01199/22, 01292/22, 02078/22, 02447/22.** Concluso os relatórios e
171 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina pela
172 legalidade e registros, a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os
173 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
174 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**
175 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 12086/21, 14487/21, 17051/21, 17054/21, 17128/21,**
176 **17136/21, 17639/21, 18048/21, 19367/21, 19963/21, 20508/21, 21180/21, 00654/22, 00768/22.** Concluso os
177 relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina
178 pela legalidade e registros, a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da auditoria. Colhido os votos,
179 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
180 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “K”**
181 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
182 **PROCESSO TC 16625/21 - Denúncia formulada pela empresa Ambar Serviços EIRELLI ME, acerca de supostas**
183 **irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 10040/2021, da Secretaria de Saúde João Pessoa/Pb.** Concluso
184 o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**,
185 mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
186 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o **CUMPRIMENTO**, pelo gestor, do item “II” do
187 Acórdão AC1 TC nº 1786/2021 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse
188 usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há **30** processos a
189 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada,
190 vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do
191 Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 07
192 de abril de 2022.

Assinado 19 de Abril de 2022 às 11:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2022 às 08:55



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 19 de Abril de 2022 às 09:54



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Abril de 2022 às 11:56



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Abril de 2022 às 12:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO